
RESOLUÇÃO Nº 007/2019

A Comissão Intergestores Regional da Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº218/2012 de 06/08/2012:

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária promovem a integração das ações e serviços de saúde; aperfeiçoa os serviços que visam reduzir o risco sanitário e uniformiza o entendimento sobre as responsabilidades de cada setor de Vigilância em Saúde, além de intensificar as ações e a qualidade dos serviços da Vigilância Sanitária Municipal de forma organizada e planejada.

Considerando o Parecer Técnico SRSV/NVS/PP/001/2019 emitido pela Equipe Técnica da Vigilância em Saúde/SRSV que avaliou e aprovou o Plano de Ação de Vigilância Sanitária do Município de **ITARANA**, indicando que o Plano foi aprovado no Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 01/2019.

Considerando as reuniões de Câmara Técnica de 08 de março e CIR de 13 de março de 2019 que deliberaram sobre o tema.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o **PLANO DE PACTUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO ITARANA– ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2019-2020.**

Art.2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art.3º - Revogar as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de Março de 2019.


Coordenador da CIR Metropolitana



PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/001/2019

Cariacica/ES, 07/03/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Itarana

1. OBJETIVO

Trata-se da avaliação do Plano de Pactuação da Vigilância Sanitária do município de Itarana para o exercício de 2019-2020.

Foi avaliado o Plano de Pactuação impresso via FormSUS com atualização em: 08/02/2019 09:14

O Plano de Pactuação estava assinado pelos gestores municipais.

2. ESTRUTURA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Foi apresentada uma equipe de Vigilância Sanitária formada por 7 profissionais nomeados como autoridade sanitária. A equipe estava composta pelo(s) seguinte(s) profissional(is) com cargo de nível superior:

- | | | |
|--|--|--|
| ☐ Advogado | ☐ Engenheiro civil | ☒ Médico veterinário |
| ☐ Arquiteto | ☐ Engenheiro de alimentos | ☒ Nutricionista |
| ☐ Biólogo | ☒ Farmacêutico e/ou bioquímico | ☐ Odontólogo |
| ☒ Enfermeiro | ☐ Médico | ☐ Químico |
| ☐ Outros: | | |

3. PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO SANITÁRIO

Competirá aos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário (Art. 8º da Resolução ANVISA RDC nº 207/2018).

4. PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO SANITÁRIO

O licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário, será objeto de pactuação entre Estados e Municípios, no âmbito das CIB (Art. 7º da Resolução ANVISA RDC nº 207/2018).

As atividades econômicas de alto risco sanitário foram pactuadas pelo município conforme tabela abaixo:

SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	Pactuação pelo Município
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Não
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Sim
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Não
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Sim
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Não
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Sim
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Não
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Sim
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Sim
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Sim
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Não
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não

Gomes
Assinatura

PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/001/2019

Cariacica/ES, 07/03/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Itarana

1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Não
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Sim
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Não
1081-3/01	Beneficiamento de café	Sim
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Sim
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	Sim
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Sim
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Sim
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Sim
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Sim
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Sim
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Sim
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Não
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Sim
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Sim
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Não
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Não
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Não
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Não
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Não
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Não
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Não
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Não
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Não
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Não
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Não
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Não
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Não
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Não
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Não
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Não
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	Não
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Não
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Não
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Não
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Não
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Não
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Não

PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/001/2019

Cariacica/ES, 07/03/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Itarana

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Não
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Não
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Não
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Não
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Não
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Não
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Não
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Não
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Não
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Não
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Não
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Não
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Não
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Não
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Não
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Não
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Não
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Não
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Não
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Não
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Não
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Não
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Não
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Sim
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Sim
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Sim
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Sim
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Sim
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Sim
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Sim
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Sim
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim

PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/001/2019

Cariacica/ES, 07/03/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Itarana

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Sim
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Sim
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Sim
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional	Sim
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Sim
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Sim
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Sim
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Não
7500-1/00	Atividades veterinárias	Sim
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Não
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Não
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Não
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Não
8621-6/01	UTI móvel	Sim
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Não
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Sim
8630-5/04	Atividade odontológica	Sim
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Não
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Sim
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Sim
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Não
8640-2/04	Serviços de tomografia	Não
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Não
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Não
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Não
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Não
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Não

PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/001/2019

Cariacica/ES, 07/03/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Itarana

8640-2/13	Serviços de litotripsia	Não
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Não
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Sim
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Não
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Não
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Não
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Sim
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Sim
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Sim
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Não
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Sim
8730-1/01	Orfanatos	Sim
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Sim
9601-7/01	Lavanderias	Sim
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Sim
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Sim
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Sim

5. AVALIAÇÃO

Total de atividades passíveis de pactuação:	150
Total de atividades pactuadas pelo município:	67
Total de atividades de responsabilidade do Estado:	83

6. APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

O município NÃO fará aprovação do projeto arquitetônico para as atividades licenciadas.

7. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PLANO DE PACTUAÇÃO

- ☒ Aprovação do Plano de Pactuação 2019-2020 da Vigilância Sanitária pelo Conselho Municipal de Saúde.
- ☒ Designação dos servidores como Autoridade Sanitária.

8. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Sem considerações adicionais.

PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/001/2019

Cariacica/ES, 07/03/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Itarana

9. CONCLUSÃO

Após análise, recomendamos aprovação do Plano de Pactuação 2019-2020 da Vigilância Sanitária do município de Itarana.

Encaminhamos à CIR Regional para as devidas providências.



Gabriela M. Coli Seidel
Chefe do NVS/SRSV
Nº Funcional: 2653176

Gabriela Maria Coli Seide
Nº funcional 2653176
SRSV/SESA



Livia Rosas Ferreira
Especialista em Gestão, Reg. e Vig. Saúde
Nº Funcional: 3509869

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF/VISA/Nº002/2019

Itarana, ES, 08 de fevereiro de 2019

Ao Núcleo Especial de Vigilância Sanitária | NEVS-GEVS-SSAROAS
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

Assunto: Pactuação VISA Espírito Santo 2019 – 2020

Encaminho pactuação VISA Espírito Santo do município de Itarana 2019-2020.

Atenciosamente


Carlos A. De Martin
Coord. Vigilância Sanitária
Itarana - ES
Port. nº 092/2013

Vigilância Sanitária Municipal de Itarana ES

Recebido/NEVS

Hora: 18:24

Data: 11/02/2019

Servidor: 41573

Vigilância Sanitária do ES.

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA

RESOLUÇÃO Ad Referendum Nº. 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES,
no uso de suas competências e atribuições;

Considerando a Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde, através da Lei Ordinária Municipal nº. Lei nº435/94 de 13 de dezembro de 1994;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por "ad referendum" do Conselho Municipal de Saúde, a **Pactuação da Vigilância Sanitária do município de Itarana-ES referente ao período 2019-2020;**

Art. 2º - Esta resolução deverá ser referenciada por ocasião da realização da 1ª Reunião Ordinária – Ano 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que será realizado no dia 12 de Março de 2019;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itarana/ES, 08 de Fevereiro de 2019.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Itarana/ES.

DECRETO Nº 981/2018

Certifico que este Ato foi Publicado em	
<u>26/10/2018</u>	na pág. <u>67</u>
da edição nº <u>957</u> , do DOM/ES.	
<u>Jerônimo Rocha dos Santos</u>	
Servidor	
Mat.	<u>4586</u>

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES FISCAIS SANITÁRIOS DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 84, V, da lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de ser dar mais efetividade e eficiência às atuações da Vigilância Sanitária do Município de Itarana quanto ao acompanhamento e ao se fazer cumprir as legislações específicas, Decretos, Resoluções e/ou Atos Normativos que disciplinam ou quem venham a disciplinar as atividades sujeitas ao Controle Sanitária.

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Lei Orgânica do Município de Itarana, no art. 34 da Lei Municipal nº 575/98 que dispõe sobre a Estrutura administrativa do Município de Itarana, e no art. 22 da lei Municipal nº 668/02 que instituiu o código de postura do Município de Itarana.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a exercerem atos de fiscalização sanitária, nos termos do art. 22 do código de Postura do Município de Itarana, os servidores **CARLOS AUGUSTO DE MARTIN, KAIQUY DALMONECH, EDSON QUIEL ALVES DO NASCIMENTO, BIANCA MENEGHEL TONIATO, THÁSSIA BICALHO DE FREITAS, LUIZIANA DELAI MENINI GUIDONI e SAMANTA MARIA CAVALCANTI FARIAS**, os quais ficam conferidos as prerrogativas, direitos e deveres do cargo de fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Os servidores citados no art. 1º deste Decreto, além de competência para a lavratura do Auto de Infração, ficam delegados, ainda, as atividades referidas no art. 34 da Lei Municipal nº 575/98, no Art. 212 da Lei Orgânica Municipal e nas demais constantes no Código de Postura do Município, bem como as nomeações de que trata o artigo anterior são feitas em caráter



honorífico, e os serviços prestados pelos membros são considerados de relevante interesse social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Revogando o Decreto municipal nº 703/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ademar", is positioned above the printed name of the Mayor.

ADEMAR SCHNEIDER.

Prefeito do Município de Itarana